



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDONIA

LEI MUNICIPAL Nº 124/2002
De: 29/11/2002.

“Dispõe sobre inclusão de matéria alertando sobre o perigo do uso de Drogas, Álcool e Tabagismo no currículo do Ensino Fundamental e Médio das Escolas Municipais de São Felipe D'Oeste.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste, aprovou, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

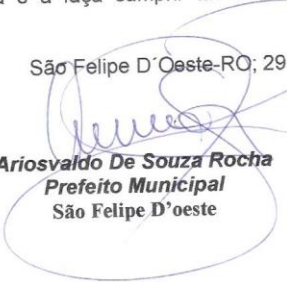
Artigo 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a incluir no currículo da pasta de ciências, do ensino fundamental e médio das escolas públicas municipais de São Felipe D'Oeste-RO, matéria sobre os perigos das drogas, do álcool e do tabagismo.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a baixar normas para o cumprimento no disposto do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Felipe D'Oeste-RO; 29 de novembro de 2002.


Ariosvaldo De Souza Rocha
Prefeito Municipal
São Felipe D'oeste